

ACORDO DE ACIONISTAS DA COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN

Pelo presente instrumento particular, as seguintes partes:

de um lado,

VICUNHA AÇOS S.A., sociedade por ações, com sede em São Paulo, SP, na Rua do Rocio, nº 291, 3º andar, sala Vicunha Aços, Vila Olímpia, CEP 04.552-000, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 04.213.131/0001-08, com seus atos constitutivos devidamente registrados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o nº NIRE 35.300.183.088 neste ato representada por seus Diretores, neste ato representada por seus Diretores, **Luis França Cavalca**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº 24.356.098-9 (SSP/SP), inscrito no CPF/ME sob o nº 273.435.128-54, residente e domiciliado em São Paulo, SP, com endereço profissional em São Paulo, SP, com endereço profissional na Rua do Rocio, nº 291, 3º andar, sala Vicunha Aços, CEP 04543-000, e **Rafael Gasparello Lima**, brasileiro, casado, advogado, portador da Cédula de Identidade RG nº 12.089.758-2 (IIFP/RJ), inscrito no CPF/ME sob o nº 088.700.967-00, residente e domiciliado em São Paulo, SP, com endereço profissional em São Paulo, SP, na Rua do Rocio, nº 291, 3º andar, sala Vicunha Aços, CEP 04543-000 (“VICUNHA AÇOS”);

e, de outro,

CFL ANA PARTICIPAÇÕES S.A., sociedade por ações, com sede em São Paulo, SP, na Rua General Jardim, nº 808, 12º andar, conjunto 1202, sala 1, CEP 01223-010, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 49.384.963/0001-25, com seus atos constitutivos devidamente registrados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o nº NIRE 35.300.608.887, neste ato representada na forma do seu Estatuto Social por seus Diretores, **Léo Steinbruch**, brasileiro, divorciado, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 13.597.999-7 (SSP/SP), inscrito no CPF/ME sob o nº 110.885.048-09, residente e domiciliado em São Paulo, SP, com endereço profissional em São Paulo, SP, na Rua General Jardim, nº 808, 13º andar, Vila Buarque, CEP 01223-010, e **Paulo Vidiz**, brasileiro, solteiro, publicitário, portador da Cédula de Identidade RG nº 22.221.435-1 (SSP/SP), inscrito no CPF/ME sob o nº 228.020.718-40, residente e domiciliado em São Paulo, SP, com endereço profissional em São Paulo, SP, na Rua General Jardim, nº 808, 13º andar, Vila Buarque, CEP 01223-010 (“CFL ANA”);

VICUNHA AÇOS e CFL ANA, doravante designadas em conjunto como “Partes”, e individualmente e indistintamente designadas como “Parte”;

e, como “Intervenientes Anuentes”,

COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN, sociedade por ações, com sede em São Paulo, SP, na Av. Brigadeiro Faria Lima, nº 3.400, 19º e 20º andares e 15º parte, Itaim Bibi, CEP 04538-132, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 33.042.730/0001-04, com seus atos constitutivos arquivados na Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o nº NIRE 35.300.396.090 (“CSN” ou “Companhia”), neste ato representada na forma do seu Estatuto Social;

RIO PURUS PARTICIPAÇÕES S.A., sociedade por ações, com sede em São Paulo, SP, na Rua Henrique Schaumann, nº 270/278, sobreloja, sala Rio Purus, Pinheiros, CEP 05413-010, inscrita no CNPJ/ME sob o nº 60.078.060/0001-59, com seus atos constitutivos devidamente registrados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o nº NIRE 35.300.355.148, neste ato representada por seus Diretores, **Benjamin Steinbruch**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº 3.627.815-4 (SSP/SP), inscrito no CPF/ME sob o nº 618.266.778-87, residente e domiciliado em São Paulo, SP, com endereço profissional em São Paulo, SP, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.400, 20º andar, Itaim Bibi, CEP 04538-132; e **Arno Schwarz**, brasileiro, casado, administrador de empresas, portador da Cédula de Identidade RG nº 18.120.948-2 (SSP/SP), inscrito no CPF/ME sob o nº 290.691.338-30, residente e domiciliado em São Paulo, SP, com endereço profissional em São Paulo, SP, na Avenida Presidente Juscelino Kubitschek, nº 360, 7º andar, Vila Nova Conceição, CEP 04543-000 (“RIO PURUS”); e

CFL PARTICIPAÇÕES S.A., sociedade por ações, com sede em São Paulo, SP, na Rua General Jardim, nº 808, 13º andar, Vila Buarque, CEP 01223-010, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.078.045/0001-00, com seus atos constitutivos devidamente registrados perante a Junta Comercial do Estado de São Paulo sob o nº NIRE 35.300.354.834, neste ato representada por seus Diretores, **Léo Steinbruch**, acima qualificado, e **Paulo Vidiz**, acima qualificado (“CFL”);

As Partes, com pleno conhecimento e concordância da CSN, da RIO PURUS e da CFL, considerando que:

- A. A VICUNHA AÇOS é sociedade controlada integralmente pela RIO PURUS;
- B. A CFL ANA é sociedade controlada integralmente pela CFL;
- C. A VICUNHA AÇOS detém o poder de controle sobre a CSN, nos termos do artigo 116 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das S.A.”);
- D. As Partes desejam regular o seu relacionamento enquanto acionistas diretas e indiretas (conforme o caso) da CSN, especialmente no que se refere: (i) ao exercício do direito de voto nas Assembleias Gerais convocadas para deliberar sobre a eleição de membros ao Conselho de Administração e ao Conselho Fiscal da Companhia; e (ii) à alienação, direta ou indiretamente, de Ações pela CFL ANA, ao exercício do direito de preferência, ao direito de venda conjunta nas operações que impliquem alienação das Ações de titularidade de Partes vinculadas a este Acordo;

Resolvem firmar, para todos os fins do artigo 118 da Lei das S.A., o presente **ACORDO DE ACIONISTAS**, que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA **AÇÕES VINCULADAS AO PRESENTE ACORDO**

- 1.1. As Partes são titulares de ações de emissão da CSN (“Ações”) da seguinte forma:

a) a VICUNHA AÇOS é titular de 543.617.803 (quinhentas e quarenta e três milhões, seiscentas e dezessete mil, oitocentas e três) ações ordinárias, representativas de 40,99% do capital votante total; e

b) a CFL ANA é titular de 135.904.451 (cento e trinta e cinco milhões, novecentos e quatro mil, quatrocentas e cinquenta e uma) ações ordinárias, representativas de 10,25% do capital votante total.

1.2. O presente Acordo vincula todas as Ações de emissão da CSN de propriedade direta ou indireta das Partes detidas nesta data, assim como todas as Ações de emissão da CSN que qualquer das Partes venha a, diretamente ou indiretamente, deter em decorrência da titularidade das Ações em razão de desdobramento ou distribuição de bonificações.

1.2.1. Até o encerramento do Período de Lock-up, as Ações de emissão da CSN de propriedade da CFL ANA serão transferidas, e as Partes deverão tomar todas as providências para que tais Ações sejam transferidas para um agente de custódia escolhido pela CFL ANA dentre os custodiantes listados no Anexo 1.2.1 (“Custodiante”), a seu livre critério desde que observadas as disposições das Cláusulas 1.2.2 e 1.2.3 adiante, o qual poderá ser substituído pela CFL ANA a qualquer momento por outro Custodiante, mediante aviso escrito entregue à VICUNHA AÇOS e à Companhia com antecedência de 5 (cinco) dias da transferência das Ações. O Custodiante responsável pela custódia das Ações de titularidade da CFL deverá certificar o registro das restrições à desvinculação das Ações ao presente Acordo para negociação nos termos aqui previstos.

1.2.2. A CFL ANA fará com que o contrato de prestação de serviços a ser firmado pelo Custodiante (i) contenha a expressa declaração do Custodiante anuindo ao cumprimento dos termos e condições do presente Acordo ou (ii) contenha disposições que observem as restrições aqui previstas para a desvinculação das Ações. A CFL ANA deverá apresentar à VICUNHA AÇOS, no prazo de 5 (cinco) dias contados da celebração do contrato de custódia, a cópia do documento firmado com o Custodiante.

1.2.3. Caso, por qualquer motivo, um Custodiante escolhido pela CFL ANA não cumpra as disposições previstas neste Acordo, a CFL ANA deverá escolher outra instituição financeira listada no anexo, sendo certo que o Custodiante anterior não poderá ser mais escolhido pela CFL ANA até o final do prazo deste Acordo.

1.3. Para efeito do disposto neste Acordo, o termo Ações engloba também o direito de preferência na subscrição de novas ações, bem como quaisquer títulos ou valores mobiliários que assegurem o direito à compra ou subscrição de ações ou que sejam conversíveis em ações, tais como debêntures, bônus de subscrição, certificados ou recebíveis de depósitos, e opções de compra e venda com liquidação física, em qualquer caso decorrentes ou relacionados à titularidade das Ações detidas nesta data. O conceito de “Ações” não considera instrumentos derivativos de liquidação estritamente financeira, ainda que lastreados em valores mobiliários de emissão da CSN, desde que não sejam conversíveis em ações.

CLÁUSULA SEGUNDA

EXERCÍCIO DO DIREITO DE VOTO

2.1. As Partes terão liberdade para exercer, a seu exclusivo critério, os seus respectivos direitos de voto nas assembleias gerais da CSN, com exceção das deliberações relacionadas às matérias mencionadas na Cláusula 2.2 abaixo.

2.2. Nas deliberações das assembleias gerais da CSN sobre a eleição de membros para o Conselho de Administração e/ou para o Conselho Fiscal da Companhia, bem como sobre a definição do número de membros de tais órgãos a serem eleitos em determinada assembleia geral, CFL ANA obriga-se, pelo prazo de 5 (cinco) anos contados da presente data, a exercer o voto das suas Ações de acordo com a orientação de voto que venha a lhe ser previamente informada pela VICUNHA AÇOS ou, a critério da CFL ANA e observado o disposto na Cláusula 2.2.3 adiante, a abster-se de votar nas referidas matérias.

2.2.1. A CFL ANA compromete-se ainda a não exercer o voto das suas Ações para requer a adoção dos processos de voto múltiplo e/ou de votação em separado previstos na Lei das S.A. para a eleição de membros do Conselho de Administração e/ou do Conselho Fiscal da Companhia, bem como a não exercer os votos das suas Ações em processos de votação em separado que tenham sido adotados por requisição de outros acionistas da Companhia. Caso o processo de voto múltiplo para a eleição de membros do Conselho de Administração da Companhia venha a ser adotado por requisição de outros acionistas, a CFL ANA deverá exercer o voto das suas Ações de acordo com a orientação de voto que venha a lhe ser previamente informada pela VICUNHA AÇOS ou, a critério da CFL ANA, e observado o disposto na Cláusula 2.2.3 adiante, a abster-se de votar na referida matéria.

2.2.2. Caso a CFL ANA não receba da VICUNHA AÇOS qualquer orientação de voto referente às deliberações mencionadas nas Cláusulas 2.2 e 2.2.1 acima, a CFL ANA deverá se abster de votar em tais deliberações.

2.2.3. Na hipótese de a VICUNHA AÇOS não puder assegurar a maioria dos votos nas deliberações da assembleia geral para eleger maioria dos membros para o Conselho de Administração e/ou para o Conselho Fiscal da Companhia, a CFL ANA deverá exercer o voto das suas Ações de acordo com a orientação de voto que venha a lhe ser previamente informada pela VICUNHA AÇOS, sendo que, caso a CFL ANA não esteja presente à assembleia geral em questão, a VICUNHA AÇOS poderá exercer o direito de votar com as ações pertencentes à CFL ANA, conforme a orientação de voto que tiver sido informada à CFL ANA, nos termos do disposto no artigo 118, § 9º, da Lei nº 6.404/1976.

2.3. O Presidente das assembleias gerais da Companhia não deverá computar os votos proferidos pela CFL ANA com infração ao disposto no presente Acordo, conforme previsto no artigo 118, § 8º, da Lei das S.A.

2.4. Caso a CFL ANA ou seus representantes nas assembleias gerais da Companhia convocadas para deliberar sobre as matérias mencionadas nas Cláusulas 2.2 e 2.2.1 acima venham a proferir voto das suas Ações em sentido contrário ao estabelecido no presente Acordo

e o Presidente da assembleia geral decida não computá-lo, conforme previsto na Cláusula 2.3 acima, o referido voto será considerado não emitido.

CLÁUSULA TERCEIRA

ALIENAÇÃO DAS AÇÕES DE TITULARIDADE DAS PARTES

3.1. As Ações vinculadas ao presente Acordo não poderão, total ou parcialmente, direta ou indiretamente, ser vendidas, cedidas ou transferidas, alugadas, gratuita ou onerosamente, nem conferidas ao capital de outra sociedade, dadas em usufruto ou fideicomisso, ou de qualquer outra maneira alienadas ou prometidas alienar (todas as operações anteriormente referidas serão doravante designadas por “alienar”) sem a estrita observância das regras previstas nesta Cláusula Terceira.

3.2. A CFL ANA obriga-se a não alienar total ou parcialmente, as Ações de emissão da CSN durante um período de 9 (nove) meses, contado da celebração do presente Acordo (“Período de Lock-up”), salvo mediante anuência prévia e por escrito da VICUNHA AÇOS.

3.3. Ao término do Período de Lock-up, a CFL ANA poderá alienar as Ações de sua titularidade, observado o disposto na Cláusula 3.8 adiante e (a) para as alienações de Ações a serem realizadas em bolsa de valores ou outros mercados regulamentados de valores mobiliários (“Bolsa de Valores”), o disposto nas Cláusulas 3.4., 3.5. e 3.6., e (b) para as alienações de Ações a serem realizadas de forma privada, o disposto na Cláusula 3.9.

Alienação de Ações de titularidade da CFL ANA em operações realizadas em mercados regulamentados de valores mobiliários:

3.4. Alienações Ordinárias. Ao término do Período de Lock-up, e sem prejuízo do disposto nas Cláusulas 3.5 e 3.6, a CFL ANA poderá manter, a qualquer tempo, até 4.000.000 (quatro milhões) de Ações desvinculadas do presente Acordo, livres para alienação em Bolsa de Valores (“Limite – Alienações Ordinárias”), devendo sempre que desejar desvincular do presente Acordo as Ações de sua titularidade, até o Limite – Ações Ordinárias e observadas as restrições à negociação das Ações desvinculadas previstas na Cláusula 3.8, notificar a sua intenção à VICUNHA AÇOS e ao Custodiante, mediante correspondência entregue conforme a Cláusula 6.10 abaixo (“Notificação de Desvinculação Ordinária”).

3.4.1 A VICUNHA AÇOS e a Companhia deverão adotar todas as medidas necessárias perante o Custodiante e a instituição escrituradora de ações da CSN (“Escriturador de Ações”) para a efetiva desvinculação e liberação para venda de Ações de titularidade da CFL ANA indicadas na Notificação de Venda Ordinária no Dia Útil imediatamente subsequente à data da entrega da Notificação de Desvinculação Ordinária (“Ações Liberadas – Venda Ordinária”). Para fins do presente Acordo, “Dia Útil” significa o dia em que houver sessão de negociação no Sistema Eletrônico de Negociação da B3.

3.4.2 A CFL ANA compromete-se ainda, com relação às alienações de Ações Liberadas – Venda Ordinária, não alienar, em cada pregão diário da B3, Ações em número superior a 7,5% (sete inteiros e cinco décimos por cento) do volume médio de Ações negociadas diariamente nos 60 (sessenta) pregões imediatamente anteriores.

3.5 Alienações Relevante: Caso a CFL ANA deseje alienar, direta ou indiretamente, parte ou a totalidade das Ações de sua propriedade em operações a serem realizadas em Bolsa de Valores envolvendo montante superior a 4.000.000 (quatro milhões) de Ações ou montante igual ou superior a 4.000.000 (quatro milhões) de Ações em uma série de transferências realizadas em intervalo igual ou inferior a 10 (dez) dias corridos (“Venda Relevante”), a CFL ANA deverá notificar a sua intenção de alienação à VICUNHA AÇOS e ao Custodiante, mediante correspondência entregue conforme a Cláusula 6.10 abaixo (“Notificação de Venda Relevante”), informando: (a) o montante máximo de Ações que pretende alienar; e (b) o valor unitário de cotação de fechamento (*closing price*) do pregão imediatamente anterior à data do envio da Notificação de Venda Relevante (“Preço Ofertado de Ações Venda Relevante”).

3.5.1. A VICUNHA AÇOS terá o direito de preferência para aquisição, no todo ou em parte, das Ações objeto da Venda Relevante, observados os procedimentos previstos nos subitens abaixo (“Direito de Preferência – Venda Relevante”):

(i) No prazo de até 3 (três) dias contados do envio da Notificação de Venda de Ações Relevante, a VICUNHA AÇOS deverá informar mediante correspondência entregue conforme a Cláusula 6.10 abaixo, se, de forma irrevogável e irretratável: (a) deseja exercer o Direito de Preferência – Venda Relevante, mediante a aquisição das Ações objeto da Venda Relevante, indicando o número de Ações objeto da Venda Relevante que deseja adquirir e o valor unitário de cotação de fechamento (*closing price*) do pregão imediatamente anterior à data sua resposta (“Preço de Cotação das Ações da Venda Relevante”), ou se (b) não exercerá o Direito de Preferência – Venda Relevante (“Notificação de Exercício VA”). A falta de manifestação da VICUNHA AÇOS no prazo a que se refere esta Cláusula 3.5.1.(i) será considerada como renúncia ao exercício do Direito de Preferência – Venda Relevante.

(ii) Caso a VICUNHA AÇOS exerça o Direito de Preferência – Venda Relevante e o Preço de Cotação das Ações da Venda Relevante seja igual ou superior ao Preço Ofertado de Ações Venda Relevante, a VICUNHA AÇOS ficará obrigada a comprar, e a CFL ANA a vender, pelo Preço de Cotação das Ações Relevante, as Ações objeto da Notificação de Exercício VA, na forma da Cláusula 3.5.4. abaixo;

(iii) Caso a VICUNHA AÇOS exerça o Direito de Preferência – Venda Relevante, e o Preço de Cotação das Ações da Venda Relevante seja inferior ao Preço Ofertado de Ações Venda Relevante, a VICUNHA AÇOS deverá informar, ainda, na Notificação de Exercício VA, se ela se compromete a adquirir as Ações pelo (x) Preço Ofertado de Ações Venda Relevante, ou (y) pelo Preço de Cotação das Ações da Venda Relevante;

(iv) Caso, na hipótese do item “iii” acima, a VICUNHA AÇOS exerça o Direito de Preferência – Venda Relevante, se comprometendo a adquirir as Ações pelo Preço Ofertado de Ações Venda Relevante, a CFL ANA estará obrigada a vender, pelo Preço Ofertado de Ações Venda Relevante, as Ações objeto da Notificação de Exercício VA, na forma da Cláusula 3.5.4. abaixo;

(v) Caso, na hipótese do item “iii” acima, a VICUNHA AÇOS exerça o Direito de Preferência – Venda Relevante, se comprometendo a adquirir as Ações pelo Preço de Cotação de Ações Venda Relevante, a CFL ANA poderá, mediante correspondência entregue conforme a Cláusula 6.10 abaixo (“Resposta ao Exercício da Preferência”) (x) concordar em vender as Ações pelo Preço de Cotação das Ações Venda Relevante, hipótese em que a VICUNHA AÇOS estará obrigada a comprar, e a CFL ANA a vender, pelo Preço de Cotação de Ações Venda Relevante, as Ações objeto da Notificação de Exercício VA, na forma da Cláusula 3.5.4. abaixo, ou (y) decidir não prosseguir com a Venda Relevante, com instruções para liberação e desvinculação das Ações objeto da Notificação de Venda Relevante, na forma e pelo prazo previsto na Cláusula 3.5.3. abaixo.

3.5.2. A VICUNHA AÇOS e a Companhia deverão adotar todas as medidas necessárias perante o Custodiante e o Escriturador de Ações para a efetiva desvinculação e liberação para venda das Ações de titularidade da CFL ANA indicadas na Notificação de Venda Relevante, no Dia Útil imediatamente subsequente à data da entrega da Notificação de Exercício VA, com relação às Ações objeto da Venda Relevante sobre as quais a VICUNHA AÇOS não tenha exercido o Direito de Preferência – Venda Relevante, ou que a CFL ANA tenha decidido não alienar, na forma da Cláusula 3.5.1.(v) (“Ações Liberadas – Venda Relevante”).

3.5.3. A CFL ANA poderá alienar, em Bolsa de Valores, as Ações Liberadas – Venda Relevante no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis subsequentes a sua efetiva desvinculação. Caso a alienação da totalidade das Ações Liberadas – Venda Relevante não seja concluída no referido prazo, estas Ações não alienadas deverão ser novamente vinculadas ao presente Acordo, devendo a Companhia tomar as providências necessárias perante o Custodiante e o Escriturador de Ações e adotar todas as medidas necessárias para tanto.

3.5.4. A aquisição de Ações mediante exercício do Direito de Preferência – Venda Relevante, deverá ser concluída no prazo máximo de 3 (três) dias contados do envio da Resposta ao Exercício da Preferência, mediante pagamento à vista em moeda corrente nacional do Preço de Cotação das Ações da Venda Relevante ou do Preço Ofertado de Ações Venda Relevante, conforme o caso, devendo a alienação ser efetivada, através da alienação de grande lote de ações, na forma do artigo 95 da Resolução CVM nº 135, de 10 de junho de 2022, ou outro normativo que vier a substituí-la (“Alienação de Grandes Lotes de Ações”), ou, caso não seja possível realizar a Alienação de Grandes Lotes de Ações, de forma privada no ambiente de escrituração do Escriturador de Ações.

3.5.5. A CFL ANA compromete-se ainda, com relação às alienações de Ações Liberadas – Venda Relevante, a não alienar, em cada pregão diário da B3, Ações em número superior a 7,5% (sete inteiros e cinco décimos por cento) do volume médio de Ações negociadas diariamente nos 60 (sessenta) pregões imediatamente anteriores.

3.6 Aliações em Block Trade: Caso a CFL ANA deseje alienar, direta ou indiretamente, parte ou a totalidade das Ações de sua propriedade em operações de Block Trade, a CFL ANA deverá notificar a sua intenção de alienação à VICUNHA AÇOS, mediante correspondência entregue conforme a Cláusula 6.10 abaixo (“Notificação de Block Trade”), informando: (a) o

montante máximo de Ações que pretende alienar, que não poderá ser superior a 6.000.000 (seis milhões) de Ações (“Alienação em Block Trade”), em uma ou mais operações de Block Trade realizadas em intervalo igual ou inferior a 30 (trinta) dias corridos (“Venda Block Trade”); e (b) o valor unitário de cotação de fechamento (*closing price*) do pregão imediatamente anterior à data do envio da Notificação de Block Trade. Para fins deste Acordo, “Block Trade” significa as negociações realizadas por meio de leilões na B3, na forma do Capítulo 6 do Manual de Procedimentos Operacionais de Negociação da B3 (conforme versão de 12 de setembro de 2022), observado o disposto na Cláusula 3.6.1 abaixo.

3.6.1. A VICUNHA AÇOS terá o direito de preferência para aquisição da totalidade, e não menos do que a totalidade, das Ações objeto da Venda Block Trade, observados *mutatis mutandis* os procedimentos previstos nas Cláusulas 3.5.1 a 3.5.4, equiparando-se, para esse fim, o procedimento de alienação das Ações objeto da Venda Relevante e das Ações objeto da Venda Block Trade (“Direito de Preferência – Block Trade”).

3.6.2. Caso, em decorrência de restrições regulatórias e/ou operacionais, desde que não provocadas pela CFL ANA, não seja possível a alienação em Block Trade das Ações objeto da Notificação Block Trade, a CFL ANA estará autorizada a realizar a alienação dessas Ações em Bolsa de Valores, sem limitação de volume diário, comprometendo-se a envidar como princípio, não limitador do seu direito, melhores esforços visando a preservar o valor das Ações no mercado bursátil.

3.6.3 A CFL ANA poderá alienar, em Bolsa de Valores, as Ações objeto da Alienação em Block Trade no prazo máximo de 30 (trinta) dias úteis subsequentes a sua efetiva desvinculação. Caso a alienação da totalidade das Ações objeto da Alienação em Block Trade não seja concluída no referido prazo, estas Ações não alienadas deverão ser novamente vinculadas ao presente Acordo. A CFL ANA e a Companhia deverão tomar as providências necessárias perante o Custodiante e o Escriturador de Ações e adotar todas as medidas necessárias para tanto.

3.7. As desvinculações e alienações de Ações pela CFL previstas nas Cláusulas 3.4, 3.5 e 3.6 devem ser consideradas de forma independente e não cumulativa e, portanto, podem ser exercidas de forma individual ou em conjunto, em qualquer período.

3.8. A CFL ANA compromete-se ainda, a observar às seguintes disposições com relação às alienações de Ações:

- (i) respeitar as normas legais, regulatórias e estatutárias aplicáveis à negociação com valores mobiliários de emissão de companhias abertas;
- (ii) não alienar, a cada período de 3 (três) meses, volume de Ações superior a 27.180.890 (vinte e sete milhões, cento e oitenta mil, oitocentos e noventa) Ações, ajustado conforme a Cláusula 1.2 acima, se for o caso; e
- (iii) ao fim do prazo de 30 (trinta) dias referido nas Cláusulas 3.5.3 e 3.6.3 acima, reportar à VICUNHA AÇOS sobre o montante total realizado das alienações de Ações liberadas na forma das Cláusulas 3.5.1 e 3.6.2.

Alienação de Ações de titularidade da CFL ANA em operações realizadas fora de mercados regulamentados de valores mobiliários:

3.9. Caso a CFL ANA, ou qualquer das Afiliadas CFL ANA, deseje alienar, direta ou indiretamente, parte ou a totalidade das Ações de sua propriedade a terceiros em operações realizadas fora de Bolsa de Valores, a CFL ANA deverá comunicar tal fato à VICUNHA AÇOS, mediante correspondência entregue conforme a Cláusula 6.10 abaixo, a qual deverá ser necessariamente acompanhada de cópia da proposta vinculante apresentada por terceiro interessado na aquisição de tais Ações, da qual constarão, obrigatoriamente, (i) o nome e a qualificação do eventual adquirente e seu(s) controlador(es) diretos e indiretos, (ii) a quantidade de Ações a serem alienadas (“Ações Ofertadas CFL ANA”), (iii) o preço e as condições de pagamento, observada a exigência de que o preço deverá ser expresso sempre em dinheiro, (iv) todas as demais condições a que estiver sujeita a proposta, não sendo permitida a inclusão de pagamento em bens ou direitos; e (v) a declaração do terceiro interessado de que este dispõe de recursos necessários para implementar a aquisição das Ações Ofertadas CFL ANA (“Proposta CFL ANA”).

3.9.1. A VICUNHA AÇOS terá prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da comunicação de que trata a Cláusula 3.9 supra, para manifestar, de forma irrevogável e irretratável, por notificação escrita enviada à CFL ANA, sua intenção de exercer seu direito de preferência para adquirir a totalidade, e não menos que a totalidade, das Ações Ofertadas CFL ANA, pelo mesmo preço e nas mesmas condições constantes na Proposta CFL ANA (“Direito de Preferência Privado”).

3.9.2. A falta de manifestação da VICUNHA AÇOS no prazo a que se refere a Cláusula 3.9.1 supra será considerada como renúncia ao exercício do Direito de Preferência Privado.

3.9.3. A aquisição das Ações mediante exercício pela VICUNHA AÇOS do Direito de Preferência Privado deverá ser concluída no prazo de 30 (trinta) dias contados do término do prazo a que se refere a Cláusula 3.9.1 acima.

3.9.4. Se a VICUNHA AÇOS não manifestar a intenção de exercer o Direito de Preferência Privado em relação à totalidade das Ações Ofertadas CFL ANA, a CFL ANA ficará autorizada a prosseguir com a alienação da totalidade das Ações objeto da Proposta CFL ANA, nos exatos termos e condições da Proposta CFL ANA, nos 30 (trinta) dias imediatamente subsequentes ao término do prazo a que se refere a Cláusula 3.9.1 acima, ficando as Ações Ofertadas CFL ANA, mediante a alienação, automaticamente desvinculadas, para todos os fins e efeitos, do presente Acordo.

3.9.5. Findo o prazo mencionado na Cláusula 3.9.4 acima, ou na hipótese de ser alterada qualquer das condições previstas na Proposta CFL ANA, a CFL ANA deverá notificar novamente a VICUNHA AÇOS, repetindo-se todo o procedimento previsto nas Cláusulas anteriores.

Alienação de Ações de titularidade da VICUNHA AÇOS:

3.10. Caso a VICUNHA AÇOS, ou qualquer das Afiliadas Vicunhas Aço, decida alienar parte ou a totalidade das Ações de emissão da CSN a terceiros em operações realizadas fora de

mercados regulamentados de valores mobiliários, deverá comunicar tal fato à CFL ANA, mediante correspondência entregue conforme a Cláusula 6.10 abaixo, a qual deverá ser necessariamente acompanhada de cópia da proposta vinculante apresentada por terceiro interessado na aquisição de tais Ações, da qual constarão, obrigatoriamente, (i) o nome e a qualificação do eventual adquirente e seu(s) controlador(es) diretos e indiretos, (ii) a quantidade de Ações a serem alienadas (“Ações Ofertadas VA”), (iii) o preço e as condições de pagamento, observada a exigência de que o preço deverá ser expresso sempre em dinheiro, (iv) todas as demais condições a que estiver sujeita a proposta, não sendo permitida a inclusão de pagamento em bens ou direitos; e (v) a declaração do terceiro interessado de que este dispõe dos recursos necessários para implementar a aquisição das Ações Ofertadas VA (“Proposta Vicunha Ações”).

3.10.1. A CFL ANA terá prazo improrrogável de 30 (trinta) dias, contados do recebimento da comunicação de que trata a Cláusula 3.10 supra, para manifestar, de forma irrevogável e irretratável, por notificação escrita enviada à VICUNHA AÇOS, sua intenção de exercer a faculdade de (i) na hipótese de a Proposta Vicunha Ações ter por objeto parte das Ações de titularidade da VICUNHA AÇOS, vender as Ações de sua titularidade em conjunto com a VICUNHA AÇOS, nas mesmas condições previstas na Proposta Vicunha Ações, em substituição a parte das Ações Ofertadas VA, na proporção das participações de cada Parte no capital social; ou (ii) na hipótese de a Proposta Vicunha Ações ter por objeto a totalidade das Ações de propriedade da VICUNHA AÇOS, vender a totalidade das Ações de sua titularidade para o terceiro adquirente, nas mesmas condições previstas na Proposta Vicunha Ações, em acréscimo às Ações Ofertadas VA (“Direito de Venda Conjunta”).

3.10.2. A falta de manifestação da CFL ANA no prazo a que se refere a Cláusula 3.10.1 supra será considerada como renúncia ao Direito de Venda Conjunta.

3.10.3. Caso a CFL ANA não exerça o seu Direito de Venda Conjunta, a VICUNHA AÇOS ficará autorizada a alienar a totalidade das Ações Ofertadas VA, nos exatos termos e condições da Proposta Vicunha Ações, nos 30 (trinta) dias imediatamente subsequentes ao término do prazo a que se refere a Cláusula 3.10.1 acima.

3.10.4. Findo o prazo de 30 (trinta) dias mencionado na Cláusula 3.10.3 acima, ou na hipótese de ser alterada qualquer das condições previstas na Proposta Vicunha Ações, a VICUNHA AÇOS ficará impedida de alienar as Ações de sua propriedade, devendo a VICUNHA AÇOS notificar novamente a CFL ANA, repetindo-se todo o procedimento previsto nas Cláusulas anteriores.

3.10.5. O Direito de Venda Conjunta da CFL ANA não será aplicável no caso de alienação de Ações de propriedade da VICUNHA AÇOS em Bolsa de Valores ou mediante oferta pública de distribuição de valores mobiliários.

Oneração de Ações de titularidade da CFL ANA:

3.11. As Ações de propriedade da CFL ANA somente poderão ser gravadas ou dadas em penhor, caução, alienação fiduciária ou qualquer outra forma de garantia (“Ações Gravadas”), caso (i) o credor da garantia concorde prévia e expressamente que a excussão da garantia está sujeita a todos os termos e condições previstos nesta Cláusula Terceira para a alienação de Ações de emissão da Companhia de propriedade da CFL ANA; e (ii) na hipótese de as Ações

Gravadas serem alienadas em decorrência de excussão de quaisquer das formas de garantia mencionadas nesta Cláusula, o adquirente ou cessionário concorde prévia e expressamente em aderir, por escrito e sem restrições, aos termos do presente Acordo, assumindo todas as obrigações da CFL ANA, inclusive aquelas previstas nas Cláusulas Segunda e Terceira.

Disposições aplicáveis indistintamente às alienações de Ações de titularidade da CFL ANA:

3.12. As disposições previstas nesta Cláusula Terceira também se aplicam, integralmente, às hipóteses de alienação a terceiros, por qualquer das Partes, direta ou indiretamente, do direito de subscrição de Ações vinculadas a este Acordo em aumentos de capital ou de títulos ou valores mobiliários que assegurem o direito de aquisição ou subscrição de Ações ou que sejam conversíveis em Ações.

3.12.1. Na hipótese prevista na Cláusula 3.12 acima, os prazos estabelecidos nas Cláusulas 3.5.1, 3.9.1 e 3.10.1 acima serão reduzidos para 10 (dez) dias.

3.13. As regras e procedimentos previstos nesta Cláusula Terceira serão também aplicáveis nas hipóteses de (i) alienação a terceiros, direta ou indiretamente, de ações ou quotas representativas do controle da VICUNHA AÇOS, da CFL ANA ou de qualquer sociedade cujo capital seja detido por qualquer das Partes e que detenha ou venha a deter participação na CSN, bem como de (ii) realização de qualquer operação societária envolvendo a VICUNHA AÇOS, a CFL ANA ou qualquer sociedade cujo capital seja detido por qualquer das Partes e que detenha ou venha a deter participação na CSN e da qual resulte a transferência, direta ou indireta, de Ações de emissão da CSN de titularidade das Partes para um terceiro.

3.14. Não estão sujeitas às obrigações estabelecidas nesta Cláusula Terceira, as alienações: (i) de Ações de propriedade da VICUNHA AÇOS para sociedades ou outras entidades controladas ou controladoras da VICUNHA AÇOS ou da RIO PURUS ou a sociedades ou outras entidades controladas pelos acionistas controladores da RIO PURUS (“Afilíadas Vicunha Aços”), desde que a VICUNHA AÇOS envie uma notificação prévia, por escrito, à CFL ANA informando-a sobre a referida alienação, o cessionário adira sem restrições ao presente Acordo e a cedente garanta, incondicionalmente, o cumprimento pelo cessionário das obrigações da cedente estabelecidas neste Acordo; e (ii) de Ações de propriedade da CFL ANA para seus acionistas, pessoas físicas ou jurídicas, herdeiros, sucessores e sociedades ou outras entidades controladas ou controladoras da própria CFL ANA ou a sociedades ou outras entidades controladas pelos acionistas controladores da CFL ANA (“Afilíadas CFL ANA”), desde que a CFL ANA envie uma notificação prévia, por escrito, à VICUNHA AÇOS informando-a sobre a referida alienação, o cessionário adira sem restrições ao presente Acordo e a cedente garanta, incondicionalmente, o cumprimento pelo cessionário das obrigações da cedente estabelecidas neste Acordo.

3.15. As alienações de Ações ou a constituição de qualquer ônus em desacordo com o disposto nesta Cláusula Terceira não serão válidas ou eficazes, ficando a Companhia obrigada a não registrá-las em seus livros sociais e a fazer com que o Escriturador de Ações não registre tais atos.

3.16. Os direitos de preferência para aquisição de Ações de titularidade da CFL ANA poderão ser exercidos pela VICUNHA AÇOS, ou por qualquer das Afilíadas Vicunha Aços.

CLÁUSULA QUARTA PRAZO DE VIGÊNCIA

4.1 O presente Acordo entrará em vigor na data de sua assinatura e permanecerá vigente pelo prazo de 10 (dez) anos a partir da data da entrada em vigor deste Acordo.

CLÁUSULA QUINTA REGISTRO E OBRIGAÇÕES DA COMPANHIA

5.1. A Companhia, a RIO PURUS e a CFL firmam o presente Acordo, na qualidade de intervenientes anuentes, tomando ciência e anuindo com todos os seus termos e condições. A RIO PURUS e a CFL obrigam-se a exercer seu poder de controle de modo a fazer com que a VICUNHA AÇOS e CFL ANA, respectivamente, cumpram integralmente suas obrigações previstas neste Acordo.

5.2. Este Acordo será arquivado na sede da Companhia, na forma e para os fins do disposto nos artigos 40 e 118 da Lei das S.A., bem como disponibilizado para consulta no website de relações com investidores da Companhia (<https://ri.csn.com.br/>), da Comissão de Valores Mobiliários (www.cvm.gov.br) e da B3 S.A. – Brasil, Bolsa, Balcão (www.b3.com.br), em atenção ao disposto no inciso VIII do artigo 33 da Resolução CVM nº 80, de 29 de março de 2022. A Companhia deverá zelar pelo fiel cumprimento de suas disposições, comprometendo-se a comunicar imediatamente às Partes qualquer ato ou omissão que possa implicar inobservância das obrigações estabelecidas no presente Acordo.

5.3. As obrigações decorrentes deste Acordo serão averbadas no Livro de Registro de Ações Nominativas da Companhia, à margem do registro de ações de propriedade das Partes, assim como nos respectivos certificados, cautelas ou títulos múltiplos, se for o caso, ou, ainda, nos livros do Escriturador de Ações, se for caso, constituindo tais averbações em impedimentos à realização de qualquer ato em desacordo com o que foi pactuado neste Acordo.

5.4. A Companhia está obrigada a não promover o registro, em seus livros societários, de qualquer operação que implique a alienação de Ações de propriedade das Partes e de suas respectivas Afiliadas, em desacordo com o pactuado no presente Acordo, bem como a fazer com que o Escriturador de Ações não registre tais atos.

CLÁUSULA SEXTA DISPOSIÇÕES GERAIS

6.1. O presente Acordo obriga a Companhia, as Partes e seus herdeiros e sucessores a qualquer título.

6.2. O presente Acordo, bem como todas as obrigações assumidas de acordo com seus termos têm caráter irrevogável e irretratável, não podendo ele ser alterado, a não ser mediante instrumento escrito assinado por todas as Partes.

6.3. Qualquer das Partes poderá requerer, com fundamento no artigo 118 da Lei das S.A., a execução específica das obrigações assumidas pelas demais Partes nos termos deste Acordo, especialmente com vistas (a) à anulação da assembleia geral que aceite como válido o voto

proferido contra disposição expressa deste Acordo; (b) ao suprimento da vontade da Parte, ou de seus representantes nas assembleias gerais da Companhia, em caso de recusa em exercer o direito de voto nas condições ora pactuadas ou em cumprir qualquer outra obrigação prevista neste Acordo; (c) ao cancelamento de registro de transferência de Ações efetuado em desacordo com quaisquer das disposições deste Acordo.

6.4. As Partes reconhecem e concordam que a execução específica deste Acordo pode não ser suficiente e/ou eficaz para reparar plenamente o dano causado pelo descumprimento da obrigação, razão pela qual a(s) Parte(s) prejudicada(s) pelo inadimplemento da obrigação também poderá(ão) pleitear a devida indenização.

6.5. Este Acordo e os direitos e obrigações decorrentes deste Acordo não poderão ser transferidos ou cedidos, no todo ou em parte, salvo mediante prévio e expresso consentimento escrito das demais Partes.

6.6. O não exercício de qualquer direito ou faculdade outorgados por este Acordo não implicará novação ou renúncia, nem excluirá o exercício, a qualquer tempo, de tal direito ou faculdade.

6.7. Na hipótese de qualquer disposição deste Acordo vir a ser considerada inválida, as demais disposições contratuais continuarão a vincular as Partes, as quais deverão, de boa-fé, acordar na substituição das disposições invalidadas de modo a atingir, na medida do possível, os objetivos nelas visados.

6.8. Este Acordo será regido e interpretado de acordo com as Leis da República Federativa do Brasil, observados os seguintes princípios: (a) os cabeçalhos e títulos deste Acordo servem apenas para conveniência de referência e não limitarão ou afetarão o significado das cláusulas, parágrafos ou itens aos quais se aplicam; (b) as considerações preliminares do presente Acordo servem e auxiliam na sua interpretação e aplicação; (c) os termos “inclusive”, “incluindo” e outros termos semelhantes serão interpretados como se estivessem acompanhados da frase “a título meramente exemplificativo” e “sem limitação”; (d) sempre que exigido pelo contexto, as definições contidas neste Acordo serão aplicadas tanto no singular quanto no plural e o gênero masculino incluirá o feminino e vice-versa, sem alteração de significado; (e) referências a qualquer documento e/ou outros instrumentos incluem todas as suas alterações, substituições e consolidações e respectivas complementações, salvo se expressamente disposto de forma diferente; (g) qualquer referência a leis, normas e instruções referem-se a tais leis, normas e instruções conforme estejam em vigor na data em que tal referência tenha sido feita; (h) qualquer referência às Partes inclui seus sucessores e cessionários autorizados; (i) quaisquer referências a “este Acordo” e palavras como “aqui” ou “neste”, ou palavras no mesmo sentido, se referem a este Acordo; (j) qualquer referência a uma cláusula inclui todas as suas subcláusulas; (l) salvo se de outra forma expressamente estabelecido neste instrumento, referências a itens aplicam-se a itens deste Acordo; (m) salvo se de outra forma expressamente estabelecido neste Acordo, as menções a “Assembleia Geral”, “Conselho de Administração”, “Conselheiros”, “Diretoria”, “Diretores” e “Estatuto” deverão ser interpretadas como sendo os da Companhia; (n) as Partes participaram conjuntamente na negociação e redação deste Acordo com a assessoria de advogados, e a linguagem utilizada neste Acordo será considerada como a linguagem escolhida pelas Partes para expressar seu acordo de vontades e intenções mútuas; e

(o) caso surja qualquer dúvida, questão ou ambiguidade quanto à intenção das Partes ou interpretação deste Acordo, este Acordo será interpretado como se elaborado conjuntamente pelas Partes, e nenhuma presunção ou ônus de prova existirá em favor ou desfavor de qualquer Parte em virtude da autoria de qualquer disposição aqui contida.

6.9. As Partes declaram que não firmaram e se obrigam a não firmar nenhum outro acordo de acionistas ou qualquer outro instrumento que regule o exercício do direito de voto na CSN ou os direitos de propriedade sobre as Ações. Não obstante o disposto nesta Cláusula 6.9, nenhum dispositivo do presente Acordo deverá ser interpretado como restrição à possibilidade de a VICUNHA AÇOS, ou qualquer das Afiliadas Vicunha Aços, oferecerem as ações de emissão da CSN de sua propriedade, direta ou indireta, em garantia de dívidas perante terceiros.

6.10. Todos os avisos, notificações ou comunicações, relativos ao presente Acordo, bem como comunicações envolvendo as Partes e/ou a CSN, inclusive para fins de dar ou receber informações, deverão ser feitos mediante o envio de correspondência escrita e entregue em qualquer dos seguintes endereços, com comprovante de recebimento:

(i) Se para Vicunha Aços:

e-mail: luis.cavalca@riopurus.com.br e rafael.gasparello@vicunhaholding.com.br

telefone: (11) 2620-0400

endereço: Rua do Rocio, 291, 3º andar, Vila Olímpia São Paulo, SP, CEP 04552-000

com cópia para PLKC Advogados

A/c: José Henrique Longo e Fernanda Ferrari Pompeu de Toledo

e-mail: longo@plkc.com.br e fernandaferrari@plkc.com.br

Av. Brigadeiro Faria Lima, 3400, conj. 142, Itaim Bibi, 04538-132, São Paulo/SP

(ii) Se para CFL ANA:

Att.: Rodrigo Simonetti, Patricia Bicudo Barbosa e André Biaggio

e-mail: rodrigo.simonetti@cflpar.com.br, patricia.bicudo@cflpar.com.br e

andre.biaggio@cflpar.com.br

telefone: +55 (11) 3123-2400

R. General Jardim, 808, 13º andar, Vila Buarque, 01223-010, São Paulo/SP

com cópia para Cescon, Barriau, Flesch & Barreto Advogados

A/c: Maria Cristina Cescon e Vitor Jabbur Stern

E-mail: cristina.cescon@cesconbarriau.com.br e vitor.stern@cesconbarriau.com.br

Av. Brigadeiro Faria Lima, 949, 10º andar, Pinheiros, 05426-100, São Paulo/SP

(iii) Se para CSN:

e-mail: marcelo.ribeiro@csn.com.br, luis.barreto@csn.com.br e sarti@csn.com.br

telefone: +55 (11) 3049-7511

endereço: Av. Brigadeiro Faria Lima, 3.400, 20º andar, Itaim Bibi, CEP 04532-138

At.: Marcelo Cunha Ribeiro, Luis Paulo Barreto e Claudia Sarti

6.10.1. As signatárias do presente Acordo podem mudar seus respectivos endereços, conforme indicados acima, mediante aviso às outras signatárias deste Acordo.

6.11. Exceto se de outra forma previsto neste Acordo, caso qualquer das Partes deixe de cumprir tempestivamente com suas obrigações de pagamento previstas neste Acordo, o valor em atraso será corrigido monetariamente pela variação do Índice Nacional de Preços ao Consumidor Amplo – IPCA, conforme apurado pelo Instituto Brasileiro de Geografia e Estatística – IBGE, e acrescido de: (a) juros de mora de 0,5% (meio por cento) ao mês, calculados pro rata die sobre o valor corrigido, desde a data em que o pagamento se tornou devido até a data em que for efetuado; e (b) multa não compensatória de 2% (dois por cento) incidente sobre o valor corrigido.

6.12. As Partes elegem o foro central da Comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer conflito ou controvérsia decorrente deste Acordo.

6.13. As Partes declaram e concordam que este instrumento, incluindo a página de assinaturas, será assinado eletronicamente ou digitalmente, o que reconhecem ser legal, válido e legítimo para constituir e vincular as partes aos direitos e obrigações aqui previstos, ainda que não utilizem certificado digital emitido no padrão ICP-Brasil. As Partes também concordam que a assinatura eletrônica ou digital deste instrumento não obsta ou prejudica sua exequibilidade, devendo ser considerado, para todos os fins de direito, um título executivo extrajudicial.

E por estarem assim, justos e contratados, as Partes por seus representantes legais e os Intervenientes Anuentes assinam digitalmente o presente Termo, na presença das testemunhas abaixo nomeadas, todos com certificados digitais, padrão ICP-Brasil.

São Paulo, 30 de março de 2023.

VIGINHA AÇOS S.A.
 Assinado por: LUIS FRANÇA CAVALCA/27343512854
 CPF: 27343512854
 Data/Hora da Assinatura: 30/03/2023 | 11:08:09 PDT

Rafael Gasparello Lima
 Assinado por: RAFAEL GASPARELLO LIMA
 CPF: 08870096700
 Data/Hora da Assinatura: 30/03/2023 | 12:00:29 PDT

Luis França Cavalca
 Assinado por: LEO STEINBRUCH/11088504809
 CPF: 11088504809
 Data/Hora da Assinatura: 30/03/2023 | 10:17:49 PDT

Paulo Vidiz
 Assinado por: PAULO VIDIZ/22802071840
 CPF: 22802071840
 Data/Hora da Assinatura: 30/03/2023 | 15:16:24 PDT

CELIANA PARTICIPAÇÕES S.A.
 Assinado por: MARCELO CUNHA RIBEIRO/82951004168
 CPF: 82951004168
 Data/Hora da Assinatura: 30/03/2023 | 15:04:12 PDT

Paulo Vidiz
 Assinado por: DAVID MOISE SALAMA/08572529845
 CPF: 08572529845
 Data/Hora da Assinatura: 30/03/2023 | 10:21:30 PDT

COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL
 Assinado por: BENJAMIN STEINBRUCH/61826677887
 CPF: 61826677887
 Data/Hora da Assinatura: 30/03/2023 | 11:00:10 PDT

David Moise Salama
 Assinado por: ARNO SCHWARZ/29069133830
 CPF: 29069133830
 Data/Hora da Assinatura: 30/03/2023 | 11:41:52 PDT

RIO PURUS PARTICIPAÇÕES S.A.
 Assinado por: LEO STEINBRUCH/11088504809
 CPF: 11088504809
 Data/Hora da Assinatura: 30/03/2023 | 10:17:44 PDT

Arno Schwarz
 Assinado por: PAULO VIDIZ/22802071840
 CPF: 22802071840
 Data/Hora da Assinatura: 30/03/2023 | 15:16:20 PDT

CEL PARTICIPAÇÕES S.A.
 Assinado por: LEO STEINBRUCH/11088504809
 CPF: 11088504809
 Data/Hora da Assinatura: 30/03/2023 | 10:17:44 PDT

Paulo Vidiz
 Assinado por: PAULO VIDIZ/22802071840
 CPF: 22802071840
 Data/Hora da Assinatura: 30/03/2023 | 15:16:20 PDT

Testemunhas:

DocuSigned by:
Adriano José de Oliveira

Assinado por: ADRIANO JOSE DE OLIVEIRA;13505283827
CPF: 13505283827
Data/Hora da Assinatura: 30/03/2023 | 12:07:01 PDT



1. _____

Nome:

RG:

CPF/ME:

DocuSigned by:
Rodrigo Guimarães Simonetti

Assinado por: RODRIGO GUIMARAES SIMONETTI;47655275653
CPF: 47655275653
Data/Hora da Assinatura: 30/03/2023 | 10:13:29 PDT



2. _____

Nome:

RG:

CPF/ME:

Anexo 1.2.1

Custodiantes que sejam as seguintes instituições financeiras ou instituições por elas controladas:

Bank of America;
BNP Paribas;
BNY Mellon;
BTG Pactual;
Banco do Brasil;
Bradesco;
Citibank;
Itaú Unibanco;
JP Morgan;
Morgan Santley;
Safra;
Santander;
UBS;
XP.

Certificado de Conclusão

Identificação de envelope: 2A8EF4CE43B845209B3F20A8E7DBAF09

Status: Concluído

Assunto: Complete com a DocuSign: Acordo de Acionistas da Companhia Siderúrgica Nacional.docx

Envelope fonte:

Documentar páginas: 17

Assinaturas: 12

Certificar páginas: 7

Rubrica: 0

Assinatura guiada: Ativado

Selo com Envelopeld (ID do envelope): Ativado

Fuso horário: (UTC-08:00) Hora do Pacífico (EUA e Canadá)

Remetente do envelope:

PLKC Advogados

AV. BRIGADEIRO FARIA LIMA, 3400, 14º ANDAR

SÃO PAULO, BR-SP 04538132

docusign@plkc.com.br

Endereço IP: 179.209.46.244

Rastreamento de registros

Status: Original

Portador: PLKC Advogados

Local: DocuSign

30/03/2023 09:49:11

docusign@plkc.com.br

Eventos do signatário

Adriano José de Oliveira

adriano.oliveira@vicunhaholding.com.br

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital

Detalhes do provedor de assinatura:

Tipo de assinatura: ICP Smart Card

Emissor da assinatura: AC Certisign RFB G5

CPF do signatário: 13505283827

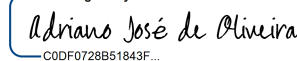
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 30/03/2023 12:05:32

ID: 37d0c416-9676-4dbe-b181-9d22bc1b8442

Assinatura

DocuSigned by:


C0DF0728B51843F...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 179.191.75.190

Registro de hora e data

Enviado: 30/03/2023 10:09:16

Visualizado: 30/03/2023 12:05:32

Assinado: 30/03/2023 12:07:05

Arno Schwarz

arno.schwarz@bancofibra.com.br

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital

Detalhes do provedor de assinatura:

Tipo de assinatura: ICP Smart Card

Emissor da assinatura: AC SOLUTI Multipla v5

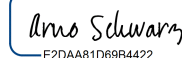
CPF do signatário: 29069133830

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 30/03/2023 11:38:02

ID: 78dd9f7e-7dd1-4552-b78d-a3510fab0442

DocuSigned by:


E2DAA81D69B4422...

Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

Usando endereço IP: 54.94.231.141

Enviado: 30/03/2023 10:09:15

Visualizado: 30/03/2023 11:38:02

Assinado: 30/03/2023 11:41:57

Benjamin Steinbruch

benjamin@csn.com.br

Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital

Detalhes do provedor de assinatura:

Tipo de assinatura: ICP Smart Card

Emissor da assinatura: AC Instituto Fenacon RFB G3

CPF do signatário: 61826677887

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:

Aceito: 30/03/2023 10:59:41

ID: f6f9fe4d-b308-4c7b-8023-8d611a1b0b64

DocuSigned by:


B36CE0837ED146F...

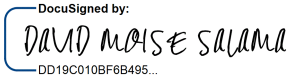
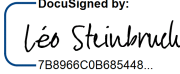
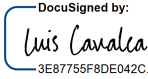
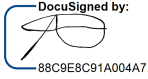
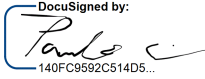
Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado

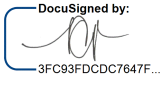
Usando endereço IP: 45.161.209.17

Enviado: 30/03/2023 10:09:15

Visualizado: 30/03/2023 10:35:23

Assinado: 30/03/2023 11:00:15

Eventos do signatário	Assinatura	Registro de hora e data
DAVID MOISE SALAMA david.salama@csn.com.br Executive Officer CSN Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital Detalhes do provedor de assinatura: Tipo de assinatura: ICP Smart Card Emissor da assinatura: AC Certisign RFB G5 CPF do signatário: 08572529845 Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Aceito: 30/03/2023 10:11:08 ID: 8d57b831-122c-41f8-9d3d-85a86b60d6ca	DocuSigned by:  DD19C010BF6B495... Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 45.161.208.16	Enviado: 30/03/2023 10:09:14 Visualizado: 30/03/2023 10:11:08 Assinado: 30/03/2023 10:21:34
Léo Steinbruch leo@cflpar.com.br Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital Detalhes do provedor de assinatura: Tipo de assinatura: ICP Smart Card Emissor da assinatura: AC LINK RFB v2 CPF do signatário: 11088504809 Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Aceito: 30/03/2023 10:16:35 ID: 897b853b-9978-4b7f-b465-91de8cc26aad	DocuSigned by:  7B8966C0B685448... Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 179.111.195.128	Enviado: 30/03/2023 10:09:13 Visualizado: 30/03/2023 10:16:35 Assinado: 30/03/2023 10:17:52
Luis Cavalca luis.cavalca@riopurus.com.br Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital Detalhes do provedor de assinatura: Tipo de assinatura: ICP Smart Card Emissor da assinatura: AC Certisign RFB G5 CPF do signatário: 27343512854 Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Aceito: 30/03/2023 10:53:48 ID: ef4ddeac-6d5e-4651-87de-3afd9788d4d9	DocuSigned by:  3E87755F8DE042C... Adoção de assinatura: Estilo pré-selecionado Usando endereço IP: 179.191.75.190	Enviado: 30/03/2023 10:09:12 Visualizado: 30/03/2023 10:53:48 Assinado: 30/03/2023 11:08:12
Marcelo Cunha Ribeiro marcelo.ribeiro@csn.com.br CFO Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital Detalhes do provedor de assinatura: Tipo de assinatura: ICP Smart Card Emissor da assinatura: AC Certisign RFB G5 CPF do signatário: 82951004168 Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Aceito: 30/03/2023 10:19:51 ID: 84ac2d80-24b2-4980-812a-7861d6449f02	DocuSigned by:  88C9E8C91A004A7... Adoção de assinatura: Desenhado no dispositivo Usando endereço IP: 45.161.208.17	Enviado: 30/03/2023 10:09:14 Visualizado: 30/03/2023 10:19:51 Assinado: 30/03/2023 15:04:15
Paulo Vidiz paulo.vidiz@cflpar.com.br Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital Detalhes do provedor de assinatura: Tipo de assinatura: ICP Smart Card Emissor da assinatura: AC LINK RFB v2 CPF do signatário: 22802071840 Termos de Assinatura e Registro Eletrônico:	DocuSigned by:  140FC9592C514D5... Adoção de assinatura: Desenhado no dispositivo Usando endereço IP: 179.111.195.128	Enviado: 30/03/2023 10:09:13 Visualizado: 30/03/2023 15:15:21 Assinado: 30/03/2023 15:16:29

Eventos do signatário	Assinatura	Registro de hora e data
Aceito: 30/03/2023 15:15:21 ID: faf464cd-ca5b-4327-80e9-c83a933065eb Rafael Gasparello Lima rafael.gasparello@vicunhaholding.com.br Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital Detalhes do provedor de assinatura: Tipo de assinatura: ICP Smart Card Emissor da assinatura: AC OAB G3 CPF do signatário: 08870096700 Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Aceito: 30/03/2023 11:57:58 ID: f7812591-f3eb-4c1e-96ce-579410728065	 Adoção de assinatura: Imagem de assinatura carregada Usando endereço IP: 179.191.75.190	Enviado: 30/03/2023 10:09:12 Visualizado: 30/03/2023 11:57:58 Assinado: 30/03/2023 12:00:42
Rodrigo Simonetti rodrigo.simonetti@cflpar.com.br Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma), Certificado Digital Detalhes do provedor de assinatura: Tipo de assinatura: ICP Smart Card Emissor da assinatura: AC LINK RFB v2 CPF do signatário: 47655275653 Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Aceito: 30/03/2023 10:12:53 ID: c9a9d395-8354-4d72-835f-8c669cdc5e43	 Adoção de assinatura: Desenhado no dispositivo Usando endereço IP: 179.111.195.128	Enviado: 30/03/2023 10:09:15 Visualizado: 30/03/2023 10:12:53 Assinado: 30/03/2023 10:13:33

Eventos do signatário presencial	Assinatura	Registro de hora e data
Eventos de entrega do editor	Status	Registro de hora e data
Evento de entrega do agente	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega intermediários	Status	Registro de hora e data
Eventos de entrega certificados	Status	Registro de hora e data
Eventos de cópia	Status	Registro de hora e data
André Bertella andre.bertella@cesconbarrieu.com.br Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma) Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Não disponível através da DocuSign	Copiado	Enviado: 30/03/2023 10:09:16 Visualizado: 30/03/2023 11:01:15
Fernanda Ferrari fernandaferrari@plkc.com.br Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma) Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Aceito: 14/03/2023 13:51:59 ID: 92354af5-63cd-4a51-8b31-fa7d2e879ca6	Copiado	Enviado: 30/03/2023 10:09:16
Patricia Bicudo patricia.bicudo@cflpar.com.br Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma) Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Não disponível através da DocuSign	Copiado	Enviado: 30/03/2023 10:09:17

Eventos de cópia	Status	Registro de hora e data
Rafael Guardia Insaurralde rafaelguardia@plkc.com.br Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)	Copiado	Enviado: 30/03/2023 10:09:17
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Aceito: 04/02/2022 04:31:09 ID: 946af4c4-21ed-4cd3-8a43-b6bb4fb60592		

Vitor Stern vitor.stern@cesconbarrieu.com.br Nível de segurança: E-mail, Autenticação da conta (Nenhuma)	Copiado	Enviado: 30/03/2023 10:09:17
Termos de Assinatura e Registro Eletrônico: Não disponível através da DocuSign		

Eventos com testemunhas	Assinatura	Registro de hora e data
-------------------------	------------	-------------------------

Eventos do tabelião	Assinatura	Registro de hora e data
---------------------	------------	-------------------------

Eventos de resumo do envelope	Status	Carimbo de data/hora
Envelope enviado	Com hash/criptografado	30/03/2023 10:09:18
Entrega certificada	Segurança verificada	30/03/2023 10:12:53
Assinatura concluída	Segurança verificada	30/03/2023 10:13:33
Concluído	Segurança verificada	30/03/2023 15:16:29

Eventos de pagamento	Status	Carimbo de data/hora
----------------------	--------	----------------------

Termos de Assinatura e Registro Eletrônico		
--	--	--

ELECTRONIC RECORD AND SIGNATURE DISCLOSURE

From time to time, PLKC ADVOGADOS (we, us or Company) may be required by law to provide to you certain written notices or disclosures. Described below are the terms and conditions for providing to you such notices and disclosures electronically through the DocuSign system. Please read the information below carefully and thoroughly, and if you can access this information electronically to your satisfaction and agree to this Electronic Record and Signature Disclosure (ERSD), please confirm your agreement by selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

Getting paper copies

At any time, you may request from us a paper copy of any record provided or made available electronically to you by us. You will have the ability to download and print documents we send to you through the DocuSign system during and immediately after the signing session and, if you elect to create a DocuSign account, you may access the documents for a limited period of time (usually 30 days) after such documents are first sent to you. After such time, if you wish for us to send you paper copies of any such documents from our office to you, you will be charged a \$0.00 per-page fee. You may request delivery of such paper copies from us by following the procedure described below.

Withdrawing your consent

If you decide to receive notices and disclosures from us electronically, you may at any time change your mind and tell us that thereafter you want to receive required notices and disclosures only in paper format. How you must inform us of your decision to receive future notices and disclosure in paper format and withdraw your consent to receive notices and disclosures electronically is described below.

Consequences of changing your mind

If you elect to receive required notices and disclosures only in paper format, it will slow the speed at which we can complete certain steps in transactions with you and delivering services to you because we will need first to send the required notices or disclosures to you in paper format, and then wait until we receive back from you your acknowledgment of your receipt of such paper notices or disclosures. Further, you will no longer be able to use the DocuSign system to receive required notices and consents electronically from us or to sign electronically documents from us.

All notices and disclosures will be sent to you electronically

Unless you tell us otherwise in accordance with the procedures described herein, we will provide electronically to you through the DocuSign system all required notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you during the course of our relationship with you. To reduce the chance of you inadvertently not receiving any notice or disclosure, we prefer to provide all of the required notices and disclosures to you by the same method and to the same address that you have given us. Thus, you can receive all the disclosures and notices electronically or in paper format through the paper mail delivery system. If you do not agree with this process, please let us know as described below. Please also see the paragraph immediately above that describes the consequences of your electing not to receive delivery of the notices and disclosures electronically from us.

How to contact PLKC ADVOGADOS:

You may contact us to let us know of your changes as to how we may contact you electronically, to request paper copies of certain information from us, and to withdraw your prior consent to receive notices and disclosures electronically as follows:

To contact us by email send messages to: docusign@plkc.com.br

To advise PLKC ADVOGADOS of your new email address

To let us know of a change in your email address where we should send notices and disclosures electronically to you, you must send an email message to us at docusign@plkc.com.br and in the body of such request you must state: your previous email address, your new email address. We do not require any other information from you to change your email address.

If you created a DocuSign account, you may update it with your new email address through your account preferences.

To request paper copies from PLKC ADVOGADOS

To request delivery from us of paper copies of the notices and disclosures previously provided by us to you electronically, you must send us an email to docusign@plkc.com.br and in the body of such request you must state your email address, full name, mailing address, and telephone number. We will bill you for any fees at that time, if any.

To withdraw your consent with PLKC ADVOGADOS

To inform us that you no longer wish to receive future notices and disclosures in electronic format you may:

- i. decline to sign a document from within your signing session, and on the subsequent page, select the check-box indicating you wish to withdraw your consent, or you may;
- ii. send us an email to docusign@plkc.com.br and in the body of such request you must state your email, full name, mailing address, and telephone number. We do not need any other information from you to withdraw consent.. The consequences of your withdrawing consent for online documents will be that transactions may take a longer time to process..

Required hardware and software

The minimum system requirements for using the DocuSign system may change over time. The current system requirements are found here: <https://support.docusign.com/guides/signer-guide-signing-system-requirements>.

Acknowledging your access and consent to receive and sign documents electronically

To confirm to us that you can access this information electronically, which will be similar to other electronic notices and disclosures that we will provide to you, please confirm that you have read this ERSD, and (i) that you are able to print on paper or electronically save this ERSD for your future reference and access; or (ii) that you are able to email this ERSD to an email address where you will be able to print on paper or save it for your future reference and access. Further, if you consent to receiving notices and disclosures exclusively in electronic format as described herein, then select the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures' before clicking 'CONTINUE' within the DocuSign system.

By selecting the check-box next to 'I agree to use electronic records and signatures', you confirm that:

- You can access and read this Electronic Record and Signature Disclosure; and
- You can print on paper this Electronic Record and Signature Disclosure, or save or send this Electronic Record and Disclosure to a location where you can print it, for future reference and access; and
- Until or unless you notify PLKC ADVOGADOS as described above, you consent to receive exclusively through electronic means all notices, disclosures, authorizations, acknowledgements, and other documents that are required to be provided or made available to you by PLKC ADVOGADOS during the course of your relationship with PLKC ADVOGADOS.

TERMO DE ADESÃO AO ACORDO DE ACIONISTAS DA COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN

Pelo presente instrumento particular,

AVELINA PARTICIPAÇÕES S.A., sociedade anônima em constituição, com sede na Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua General Jardim, nº 808, 12º andar, conjunto 1202, sala 2, Vila Buarque, CEP 01223-010, neste ato representada na forma de seu estatuto social (“AVELINA”);

e, como interveniente anuente,

CFL ANA PARTICIPAÇÕES S.A., sociedade por ações, com sede em São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua General Jardim, nº 808, 12º andar, conjunto 1202, sala 1, CEP 01223-010, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 49.384.963/0001-25, neste ato representada na forma do seu Estatuto Social (“CFL ANA”);

Considerando que:

- A. Em 30 de março de 2023, foi celebrado o Acordo de Acionistas da Companhia, por e entre (i) a **VICUNHA AÇOS S.A.**, sociedade por ações, com sede em São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua do Rocio, nº 291, 3º andar, sala Vicunha Aços, Vila Olímpia, CEP 04.552-000, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 04.213.131/0001-08 (“VICUNHA AÇOS”); e (ii) **CFL ANA** (em conjunto com VICUNHA AÇOS, as “Partes”); e, ainda, na qualidade de intervenientes anuentes, (i) a **COMPANHIA SIDERÚRGICA NACIONAL - CSN**, sociedade por ações, com sede em São Paulo, Estado de São Paulo, na Avenida Brigadeiro Faria Lima, nº 3.400, 19º e 20º andares e 15º parte, Itaim Bibi, CEP 04538-132, inscrita no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas do Ministério da Fazenda (“CNPJ/MF”) sob o nº 33.042.730/0001-04 (“CSN” ou “Companhia”); (ii) a **RIO PURUS PARTICIPAÇÕES S.A.**, sociedade por ações, com sede em São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua Henrique Schaumann, nº 270/278, sobreloja, sala Rio Purus, Pinheiros, CEP 05413-010, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.078.060/0001-59 (“Rio Purus”); e (iii) a **CFL PARTICIPAÇÕES S.A.**, sociedade por ações, com sede em São Paulo, Estado de São Paulo, na Rua General Jardim, nº 808, 13º andar, Vila Buarque, CEP 01223-010, inscrita no CNPJ/MF sob o nº 60.078.045/0001-00 (“CFL” e “Acordo de Acionistas”);
- B. Nesta data, foi implementada a Cisão Parcial CFL ANA, com a versão do acervo cindido da CFL ANA para a AVELINA, sociedade sob controle comum da CFL, que passa a ser titular de 66.256.625 (sessenta e seis milhões, duzentas e cinquenta e seis mil, seiscentas e vinte e cinco) Ações;

Resolve a AVELINA, com a interveniência e anuência da CFL ANA, celebrar este **TERMO DE ADESÃO AO ACORDO DE ACIONISTAS** (“Termo de Adesão”), que se regerá pelas seguintes cláusulas e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA ADESÃO AO ACORDO DE ACIONISTAS

1.1. A AVELINA expressamente aceita todos os termos e condições e adere integralmente ao Acordo de Acionistas da Companhia, para todos os fins e efeitos do artigo 118 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada. A AVELINA declara ter recebido, lido e examinado a íntegra do Acordo de Acionistas e todos seus anexos, e que tem pleno conhecimento de todos os seus termos e condições, obrigando-se a cumprir integralmente o disposto no Acordo de Acionistas.

1.2. A CFL ANA comparece a este Termo de Adesão para, na forma da Cláusula 3.14 Acordo de Acionistas, garantir o cumprimento, pela AVELINA, das obrigações até então assumidas exclusivamente pela CFL Ana no Acordo de Acionistas.

1.3. Em razão da transferência de 66.256.625 (sessenta e seis milhões, duzentas e cinquenta e seis mil, seiscentas e vinte e cinco) Ações à AVELINA e da celebração deste Termo de Adesão, a AVELINA passará a atuar, com relação às suas Ações, de acordo com todos os direitos e obrigações previstos no Acordo de Acionistas. Dessa forma, todas as referências aos termos “CFL ANA”, “Acionista”, “Acionistas”, “Parte”, “Partes” no âmbito do Acordo de Acionistas deverão incluir, a partir desta data, a AVELINA.

CLÁUSULA SEGUNDA DISPOSIÇÕES GERAIS

2.1. Em complemento à Cláusula 6.10 do Acordo de Acionistas, todos os avisos, notificações ou comunicações, relativos ao presente Termo de Adesão e ao Acordo, bem como comunicações envolvendo a AVELINA, inclusive para fins de dar ou receber informações, deverão ser feitos mediante o envio de correspondência escrita e entregue em qualquer dos seguintes endereços, com comprovante de recebimento:

Se para Avelina Participações S.A.:

Rua General Jardim, nº 808, 12º andar, conjunto 1202, sala 2, Vila Buarque, São Paulo/SP, CEP 01223-010

A/C: Paulo Vidiz e William Schmidt Ogalha

E-mail: paulo.vidiz@cflpar.com.br e william.schmidt@cflpar.com.br

com cópia para Cescon, Barriau, Flesch & Barreto Advogados

Av. Brigadeiro Faria Lima, 949, 10º andar, Pinheiros, São Paulo/SP, CEP 05426-100

A/C: Maria Cristina Cescon

E-mail: cristina.cescon@cesconbarriau.com.br

2.1.1. Na forma da Cláusula 6.10.1 do Acordo de Acionistas, a AVELINA pode mudar seu endereço, conforme indicado acima, mediante aviso às outras signatárias do Acordo de Acionistas.

2.2. Os termos utilizados neste Termo de Adesão e aqui não definidos terão os significados a eles atribuídos no Acordo de Acionistas. As regras de interpretação previstas na Cláusula 6.8 do Acordo de Acionistas são aplicáveis, *mutatis mutandis*, ao presente Termo de Adesão.

2.3. São incorporadas por referência as disposições da Cláusula Sexta do Acordo de Acionistas, que deverão ser aplicáveis, *mutatis mutandis*, ao presente Termo de Adesão.

2.4. A AVELINA e a CFL ANA elegem o foro central da Comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer conflito ou controvérsia decorrente deste Termo de Adesão ou do Acordo de Acionistas.

2.5. A AVELINA e a CFL ANA declaram e concordam que este instrumento, incluindo a página de assinaturas, será assinado eletronicamente ou digitalmente, o que reconhecem ser legal, válido e legítimo para constituir e vincular as partes aos direitos e obrigações aqui previstos, ainda que não utilizem certificado digital emitido no padrão ICP-Brasil. A AVELINA e a CFL ANA também concordam que a assinatura eletrônica ou digital deste instrumento não obsta ou prejudica sua exequibilidade, devendo ser considerado, para todos os fins de direito, um título executivo extrajudicial.

E por estarem assim, justos e contratados, a AVELINA e a CFL ANA, por seus representantes legais, assinam digitalmente o presente Termo, na presença das testemunhas abaixo nomeadas, todos com certificados digitais, padrão ICP-Brasil.

São Paulo, 30 de maio de 2025.

Página de assinaturas 1/1 do Termo de Adesão ao Acordo de Acionistas da Companhia Siderúrgica Nacional - CSN, celebrado em 30 de maio de 2025.

AVELINA PARTICIPAÇÕES S.A.

DocuSigned by
Paulo Vidiz
Assinado por: PAULO VIDIZ 22802071840
CPF: 22802071840
Data/Hora da Assinatura: 02/06/2025 | 07:28:42 PDT
O: ICP-Brasil, OU: 11508222000136
C: BR
Emissor: AC LINK RFB v2
ICP-Brasil
118E15E/CAD28A416...

Paulo Vidiz
Diretor Presidente

DocuSigned by
William Schmidt Ogalha
Signed by: WILLIAM SCHMIDT OGALHA 1183272888
CPF: 1183272888
Data/Hora da Assinatura: 02/06/2025 | 09:04:24 PDT
O: ICP-Brasil, OU: VideoConferencia
C: BR
Emissor: AC CertSign RFB G5
ICP-Brasil
000E6E7/328114F3...

William Schmidt Ogalha
Diretor Superintendente

CFL ANA PARTICIPAÇÕES S.A.

DocuSigned by
Léo Steinbruch
Assinado por: LEO STEINBRUCH 1108804809
CPF: 1108804809
Data/Hora da Assinatura: 02/06/2025 | 07:25:54 PDT
O: ICP-Brasil, OU: 5296864000101
C: BR
Emissor: AC LINK RFB v2
ICP-Brasil
118E15E/CAD28A416...

Léo Steinbruch
Diretor Presidente

DocuSigned by
Paulo Vidiz
Assinado por: PAULO VIDIZ 22802071840
CPF: 22802071840
Data/Hora da Assinatura: 02/06/2025 | 07:28:49 PDT
O: ICP-Brasil, OU: 11508222000136
C: BR
Emissor: AC LINK RFB v2
ICP-Brasil
118E15E/CAD28A416...

Paulo Vidiz
Diretor Superintendente

Testemunhas:

DocuSigned by
Petra Lauterbach
Assinado por: PETRA JOHANNA CAMPOS LAUTERBACH 41592040829
CPF: 41592040829
Data/Hora da Assinatura: 02/06/2025 | 07:21:07 PDT
O: ICP-Brasil, OU: Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB
C: BR
Emissor: AC VALIO RFB v2
ICP-Brasil
32968DCB7892437...

Nome: Petra Johanna Campos Lauterbach
CPF/MF: 415.920.408-29

DocuSigned by
André Juliano Biaggio
Assinado por: ANDRE JULIANO BIAGGIO 6661185691
CPF: 6661185691
Data/Hora da Assinatura: 02/06/2025 | 09:19:00 PDT
O: ICP-Brasil, OU: 11508222000136
C: BR
Emissor: AC LINK RFB v2
ICP-Brasil
000E6E7/328114F3...

Nome: André Juliano Biaggio
CPF/MF: 666.118.656-91

(cinquenta e dois milhões, setecentos e onze mil e quinhentas e oitenta e sete) Ações permanecem vinculadas ao Acordo de Acionistas;

- C. Em 30 de maio de 2025, a AVELINA, com a interveniência e anuência da CFL ANA, celebrou o Termo de Adesão ao Acordo de Acionistas da Companhia (“Termo de Adesão”), formalizando a adesão incondicional da AVELINA ao Acordo de Acionistas da Companhia, na Cláusula 3.14 do Acordo de Acionistas, como condição ao recebimento das Ações da Companhia no âmbito da Cisão Parcial CFL ANA;
- D. Após a realização da Cisão Parcial CFL ANA, a CFL ANA e AVELINA identificaram uma incorreção no número de Ações transferidas pela CFL ANA para a AVELINA indicado no protocolo da Cisão Parcial CFL ANA;
- E. Em 26 de junho de 2025, CFL ANA e AVELINA celebraram o “*Primeiro Aditamento ao Instrumento de Protocolo e Justificação de Cisão Parcial da CFL Ana Participações S.A. com Versão do Acervo Cindido de seu Patrimônio Líquido para a Avelina Participações S.A.*”, corrigindo a quantidade de Ações da Companhia transferidas à AVELINA no âmbito da Cisão Parcial CFL ANA;
- F. AVELINA deseja retificar o número de Ações transferidas para a AVELINA em decorrência da Cisão Parcial CFL ANA originalmente indicado no Termo de Adesão;

Resolve a AVELINA, com a interveniência e anuência da CFL ANA, celebrar o presente **ADITIVO AO TERMO DE ADESÃO AO ACORDO DE ACIONISTAS**, que altera e substitui integralmente o Termo de Adesão celebrado em 30 de maio de 2025, que passará a vigorar, na íntegra, de acordo com os seguintes termos e condições:

CLÁUSULA PRIMEIRA

ADESÃO AO ACORDO DE ACIONISTAS

1.1. A AVELINA expressamente aceita todos os termos e condições e adere integralmente ao Acordo de Acionistas da Companhia, para todos os fins e efeitos do artigo 118 da Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada. A AVELINA declara ter recebido, lido e examinado a íntegra do Acordo de Acionistas e todos seus anexos, e que tem pleno conhecimento de todos os seus termos e condições, obrigando-se a cumprir integralmente o disposto no Acordo de Acionistas.

1.2. A CFL ANA comparece a este Termo de Adesão para, na forma da Cláusula 3.14 Acordo de Acionistas, garantir o cumprimento, pela AVELINA, das obrigações até então assumidas exclusivamente pela CFL Ana no Acordo de Acionistas.

1.3. Em razão da transferência de 66.261.625 (sessenta e seis milhões, duzentas e sessenta e uma mil e seiscentas e vinte e cinco) Ações à AVELINA e da celebração deste Termo de

Adesão, a AVELINA passará a atuar, com relação às suas Ações vinculadas ao Acordo de Acionistas, de acordo com todos os direitos e obrigações previstos no Acordo de Acionistas. Dessa forma, todas as referências aos termos “CFL ANA”, “Acionista”, “Acionistas”, “Parte”, “Partes” no âmbito do Acordo de Acionistas deverão incluir, a partir desta data, a AVELINA.

CLÁUSULA SEGUNDA DISPOSIÇÕES GERAIS

2.1. Em complemento à Cláusula 6.10 do Acordo de Acionistas, todos os avisos, notificações ou comunicações, relativos ao presente Termo de Adesão e ao Acordo, bem como comunicações envolvendo a AVELINA, inclusive para fins de dar ou receber informações, deverão ser feitos mediante o envio de correspondência escrita e entregue em qualquer dos seguintes endereços, com comprovante de recebimento:

Se para Avelina Participações S.A.:

Rua General Jardim, nº 808, 12º andar, conjunto 1202, sala 2, Vila Buarque, São Paulo/ SP, CEP 01223-010

A/C: Paulo Vidiz e William Schmidt Ogalha

E-mail: paulo.vidiz@cflpar.com.br e william.schmidt@cflpar.com.br

com cópia para Cescon, Barrieu, Flesch & Barreto Advogados

Av. Brigadeiro Faria Lima, 949, 10º andar, Pinheiros, São Paulo/SP, CEP 05426-100

A/C: Maria Cristina Cescon

E-mail: cristina.cescon@cesconbarrieu.com.br

2.1.1. Na forma da Cláusula 6.10.1 do Acordo de Acionistas, a AVELINA pode mudar seu endereço, conforme indicado acima, mediante aviso às outras signatárias do Acordo de Acionistas.

2.2. Os termos utilizados neste Termo de Adesão e aqui não definidos terão os significados a eles atribuídos no Acordo de Acionistas. As regras de interpretação previstas na Cláusula 6.8 do Acordo de Acionistas são aplicáveis, *mutatis mutandis*, ao presente Termo de Adesão.

2.3. São incorporadas por referência as disposições da Cláusula Sexta do Acordo de Acionistas, que deverão ser aplicáveis, *mutatis mutandis*, ao presente Termo de Adesão.

2.4. A AVELINA e a CFL ANA elegem o foro central da Comarca da Cidade de São Paulo, Estado de São Paulo, com exclusão de qualquer outro, por mais privilegiado que seja, para dirimir qualquer conflito ou controvérsia decorrente deste Termo de Adesão ou do Acordo de Acionistas.

2.5. A AVELINA e a CFL ANA declaram e concordam que este instrumento, incluindo a página de assinaturas, será assinado eletronicamente ou digitalmente, o que reconhecem ser legal, válido e legítimo para constituir e vincular as partes aos direitos e obrigações aqui previstos, ainda que não utilizem certificado digital emitido no padrão ICP-Brasil. A AVELINA e a CFL ANA também concordam que a assinatura eletrônica ou digital deste instrumento não obsta ou prejudica sua exequibilidade, devendo ser considerado, para todos os fins de direito, um título executivo extrajudicial.

E por estarem assim, justos e contratados, a AVELINA e a CFL ANA, por seus representantes legais, assinam digitalmente o presente Termo, na presença das testemunhas abaixo nomeadas, todos com certificados digitais, padrão ICP-Brasil.

São Paulo, 08 de julho de 2025.

AVELINA PARTICIPAÇÕES S.A.

DocuSigned by
Paulo Vidiz
Assinado por: PAULO VIDIZ 22802071840
CPF: 22802071840
Data/Hora da Assinatura: 08/07/2025 | 12:04:34 PDT
O: ICP-Brasil, OU: 11508222000136
C: BR
Emissor: AC LINK RFB v2
1B8E15ECAD8A416...

Paulo Vidiz
Diretor Presidente

DocuSigned by
William Schmidt Ogalha
Signed By: WILLIAM SCHMIDT OGALHA 1183272888
CPF: 1183272888
Signing Time: 08/07/2025 | 11:54:24 PDT
O: ICP-Brasil, OU: VideoConferencia
C: BR
Emissor: AC LINK RFB v2
0092AC2F01427...

William Schmidt Ogalha
Diretor Superintendente

CFL ANA PARTICIPAÇÕES S.A.

DocuSigned by
Léo Steinbruch
Assinado por: LEO STEINBRUCH 1108504809
CPF: 1108504809
Data/Hora da Assinatura: 08/07/2025 | 12:07:15 PDT
O: ICP-Brasil, OU: 02968644000101
C: BR
Emissor: AC LINK RFB v2
1B8E15ECAD8A416...

Léo Steinbruch
Diretor Presidente

DocuSigned by
Diana Steinbruch
Assinado por: DIANA STEINBRUCH 51026188814
CPF: 51026188814
Data/Hora da Assinatura: 08/07/2025 | 12:09:08 PDT
O: ICP-Brasil, OU: 02968644000101
C: BR
Emissor: AC LINK RFB v2
1B8E15ECAD8A416...

Diana Steinbruch
Diretora Superintendente

Testemunhas:

DocuSigned by
Petra Lauterbach
Assinado por: PETRA JOHANNA CAMPOS LAUTERBACH 4159204029
CPF: 4159204029
Data/Hora da Assinatura: 08/07/2025 | 11:51:40 PDT
O: ICP-Brasil, OU: Secretaria da Receita Federal do Brasil - RFB
C: BR
Emissor: AC MURTA RFB v2
0092AC2F01427...

Nome: Petra Johanna Campos Lauterbach
CPF/MF: 415.920.408-29

DocuSigned by
André Biaggio
Assinado por: ANDRÉ JULIANO BIAGGIO 66611865691
CPF: 66611865691
Data/Hora da Assinatura: 08/07/2025 | 12:22:05 PDT
O: ICP-Brasil, OU: 11508222000136
C: BR
Emissor: AC LINK RFB v2
0092AC2F01427...

Nome: André Juliano Biaggio
CPF/MF: 666.118.656-91